



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450503

Agravo de Instrumento Processo nº 2385504-27.2024.8.26.0000

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 40568

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2385504-27.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO SEBASTIÃO – 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: VÍTOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA

AGTE.: ELISABETH PIOVESAN MENEGUETTI (JUSTIÇA GRATUITA)

AGDA.: ESPÓLIO DE ELZIRA SANTANA DA LUZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO, BEM COMO DE CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – mandado que foi cumprido em abril de 2025 – perda superveniente do objeto do agravo de instrumento – não conhecimento do recurso de forma monocrática, com base no art. 932, III do CPC.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado da ação de reintegração de posse promovida pela agravada contra a agravante e outros.

A insurgência refere-se à parte da decisão de fls. 2.572/2.576 dos autos de origem, pela qual foi indeferida a proposta de transação apresentada pela agravante (fls. 2545/6), diante da manifestação de fls. 2552. Também foi indeferido o prazo suplementar para a desocupação.

É a síntese necessária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O agravo não comporta conhecimento, pela perda superveniente de seu objeto.

Conforme se verifica a fls. 2.905/2.907 dos autos de origem, o mandado de reintegração de posse foi cumprido em 16/04/2025, em data bem distante da época festiva de Natal e Ano Novo, como pretendia a agravante.

Naturalmente, houve a perda superveniente do objeto deste recurso.

Corolário, o agravo de instrumento não merece conhecimento, porque prejudicado.

Destarte, com base no art. 932, inciso III do Código de Processo Civil, de forma monocrática, **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO.**

Int.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator